

Nº 924

Publicação: 14 de julho de 2022

Disponibilização: 13 de julho de 2022 – 9h

Composição – Conselheiros

Manoel Dantas Dias – Presidente
Célio Rodrigues Wanderley – Vice-Presidente
Bismarck Dias de Azevedo – Corregedor
Francisco José Brito Bezerra – Presidente da Escola de Contas
Cilene Lago Salomão – Ouvidora
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Henrique Manoel Fernandes Machado

Telefones úteis

Ouvidoria: 08002809566 / 2121-4466
Escola de Contas (Escon): 2121-4487
Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira (Digaf): 2121-4432
Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias (Diple): 2121-4502
Diretoria de Tecnologia da Informação (Ditin): 2121-4485 / 4492 / 4495
Secretaria-Geral de Controle Externo: 3621-2684 / 3621-3424
Consultoria Jurídica (Cojur): 2121-4502
Secretaria de Comunicação Social (Secom): 2121-4556 / 4589

Resolução 010/2018

Boletim Interno em 13/07/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

DECISÃO CAUTELAR Nº 12/2022

Processo nº 002188/2022

Órgão: Prefeitura Municipal de Uiramutã

Assunto: Notícia de Fato

Relator: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto

DECISÃO CAUTELAR, AD REFERENDUM

1. RESUMO FÁTICO

Como é do conhecimento geral, o Governador do Estado sancionou a Lei Ordinária nº 1.687/2022, publicada no DOE nº 4221 de 14/06/2022, nela reconhecendo a situação de emergência decretada pelos Municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Caroebe, Iracema, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza e Uiramutã, cuja regulamentação se deu por intermédio do Decreto nº 32.707-E, de 20/06/2022, onde ficou consignado a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal de Operações Especiais, no valor de **70.000.000,00 (setenta milhões de reais)**, para "... auxiliar a execução de ações de apoio às populações afetadas pelas chuvas intensas" nos referidos Municípios.

Para melhor acompanhar a execução das ações emergenciais nos municípios de Rorainópolis e Uiramutã, ambos sob minha relatoria no biênio de 2021/2022, encaminhei no dia 24/06/2021, os Ofícios nºs 22 e 23 (eps. 0628171 e 0628172), recebidos pelos respectivos gestores em data de 27/06/2021 (eps. 0628440 e 0628527), requisitando que fossem enviados **semanalmente** a esta Relatoria, informações sobre a forma que essa Prefeitura iria utilizar os recursos a serem repassados pelo Governo do Estado com base na mencionada Lei, devendo constar nas informações o Plano de Serviço, modo de contratação dos serviços e a respectiva movimentação financeira, **sem que, passados mais de 15 (quinze) dias, haja sido encaminhada qualquer informação nesse sentido a este Tribunal.**

Não obstante, em consulta realizada no **Diário Oficial dos Municípios nº 1680, de 07/07/2022**, foi localizada na página 6, a publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação concernente ao **Processo nº 099/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 018/2022 – CPL**, para a contratação na Forma Emergencial que tem como finalidade o fornecimento de 5.000 (cinco mil) cestas básicas de alimentos para concessão de benefício eventual às famílias em situação de emergência e calamidade pública, através do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, conforme transcrição abaixo:

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ANO VII | Nº 1678, publicado no dia 05 de julho de 2022, referente à publicação da PORTARIA N.º 070/2022 /SMECEL/PMN. Com o código verificador:C9BE9794

Onde se lê:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Joel Perley Peixoto da Silva**, nos dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2022, em viagem a Boa Vista-RR; para fazer levantamento do material de apoio para o II canta Normandia; fazendo jus a quatro diárias.

Leia-se:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Joel Perley Peixoto Habert**, nos dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2022, em viagem a Boa Vista-RR para fazer o levantamento do material de apoio para o II canta Normandia; fazendo jus a quatro diárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 06 de julho de 2022.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

Publicado por:

Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:CCF3F7B7

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ-RR, na publicação do dia 06/06/2022, D.O.M.RR. EDIÇÃO Nº 1.679, PAGINA 3, referente a "AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TP Nº 003/2022", onde se lê: "BR-171". **Leia-se:** "RR-171".

SANDRO DA SILVA MAFRA

concerne ao Processo nº 105/2022; referente à Dispensa de Licitação Nº 024/2022 – CPL, para a contratação na Forma Emergencial que tem como finalidade a aquisição de motor de popa e canoa de alumínio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. Conforme Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, Lei Estadual Nº 1.687/2022, Decreto Municipal Nº 016/2022, Decreto de Crédito Adicional nº 018/2022; a favor da empresa: TRAZ EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA; CNPJ: 15.202.207/0001-16, no seguinte Valor: R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais). Fonte de Recursos: EMERGENCIAL.

Uiramutã/RR, 05 de julho de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sandro da Sílva Mafra
Código Identificador:1DF7B2F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico o Ato da Comissão Permanente de Licitação - CPL, concerne ao Processo nº 099/2022; referente à Dispensa de Licitação Nº 018/2022 – CPL, para a contratação na Forma Emergencial que tem como finalidade o fornecimento de 5.000 (cinco mil) cestas básicas de alimentos para concessão de benefício eventual às famílias em situação de emergência e calamidade pública, através do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. Conforme Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, Lei Estadual Nº 1.687/2022, Decreto Municipal Nº 016/2022, Decreto de Crédito Adicional nº 018/2022; a favor da empresa: H S NEVES JUNIOR; CNPJ: 36.616.851/0001-00, no seguinte Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Fonte de Recursos: EMERGENCIAL.

Uiramutã/RR, 05 de julho de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sandro da Sílva Mafra
Código Identificador:4982D453

Procedida consulta ao Sistema Sagres Licitação, verificou-se que até esta data, 12/07/2022, não havia sido publicado no Sistema nenhuma informação acerca da referida Dispensa de Licitação, fato este em total desacordo com a determinação contida no inciso III do Art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2016 e ao Art. 26 da Lei Complementar nº 8.666/1993, que assim dispõem:

IN 002/2016:

Art. 7º Os jurisdicionados preencherão, obrigatoriamente, formulário eletrônico no ambiente do sistema informando os dados das licitações e dos contratos nos seguintes prazos:

...

III - nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as informações deverão ser enviadas até o dia seguinte ao da publicação prevista no artigo 26 da Lei nº 8.666/93; (g.n.)

LC 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

É o breve relato. Decido.

2. DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS.

Nos termos do § 1º do art.1º da LC 006/94, para assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas deve efetuar a fiscalização dos atos e contratos de que resulte receita ou despesa:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas, órgão constitucional de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, com jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas à sua competência, que presta auxílio ao Poder Legislativo nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Roraima e desta Lei, compete:

(...)

§ 1º O Tribunal fiscalizará os atos de gestão da receita e da despesa estaduais e municipais em todas as suas fases, incluídos os atos de renúncia de receita, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, eficácia, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica, efetividade e nos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei Complementar Estadual 225/2014).

Para exercer a fiscalização que lhe compete, a Corte de Contas pode suspender qualquer ato ou procedimento impugnado, visando apurar a regularidade das licitações efetuadas pelos referidos entes a partir da orientação emanada desta Corte de Contas.

3. DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

Não restam dúvidas de que os Tribunais de Contas, para fazer valer as competências elencadas na Constituição da República, podem emitir provimentos cautelares, a fim de evitar prejuízo ao interesse público em razão da demora natural até se obter um provimento de mérito da Corte. Tal prerrogativa em nossa Corte de Contas está assegurada no Art. 2-A c/c o inciso V do Art. 13 da LC 006/94.

Também no Supremo Tribunal Federal esta questão já está pacificada, sendo importante transcrever, por todos, o seguinte acórdão:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, **nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões** (g.n.). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS 24510, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 19.11.2003, DJ 19-03-2004 PP-00018 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL00191-03 PP-00956). (Grifo nosso).

Nesse sentido, ainda, lapidar o voto da Min. Ellen Gracie sobre o tema, que transcrevo naquilo que importa:

“Por outro lado, se as Cortes de Contas têm legitimidade para determinar que os órgãos ou entidades da Administração interessada adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, com maior propriedade, **possuem legitimidade para a expedição de medidas cautelares, com a ora impugnada, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões.** (g.n.)

Das regras acima transcritas, extraem-se os requisitos necessários à concessão das medidas cautelares, que no caso são a urgência e o fundado receio de grave lesão ao erário, previstos no art. 301 do RITCERR:

Art. 301. O Tribunal Pleno, o Relator, ou na hipótese do art. 34, inciso XVIII, o Presidente, **em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário**, ao interesse público, ou de **risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinado, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (g.n.)

Ao apreciar as informações constantes nos autos, a presente medida acautelatória se faz necessária, como será demonstrado no corpo desta decisão. Ressalto, porém, que a presente análise é perfunctória, uma vez que nesta fase preliminar os elementos apresentados mostram-se insuficientes para garantir se o procedimento de Dispensa de Licitação em exame encontra-se eivado de vícios na sua plenitude.

Desse modo, ao não atender a requisição contida no Ofício nº 22/2022/GABECS/PLENO-TCERR (ep. 0628171) e não realizar a publicação das informações a respeito do referido processo de dispensa de licitação no Sistema Sagres Licitação no prazo determinado no inciso III do Art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2016, o gestor da Prefeitura de Uiramutã desrespeita dois dos princípios basilares da Administração Pública: os princípios da publicidade e da transparência, configurando-se presente o **fumus bonis iuris**, visto que foram afrontados o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei 11.527/2011 e inciso II do § 1º do Art. 48 e inciso I do Art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução

orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Em razão disso, faz-se necessária a adoção da medida cautelar, resguardando assim o interesse público no cumprimento das leis e das normas que regem a matéria, onde há perigo concreto de ineficácia da decisão de mérito a ser proferida por este Tribunal após a devida instrução do feito.

Desse modo, o **periculum in mora**, delineado no art. 301 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, também está caracterizado nos autos seja pelo risco de grave lesão ao interesse público subjacente, seja pelo risco de ineficácia da ulterior decisão de mérito.

Ante ao exposto, *ad referendum* do Pleno desta e. Corte de Contas, e em sede de poder geral de cautela previsto no Art. 2º -A da LC 006/94, determino:

1. A **intimação, em caráter de urgência**, do Sr. **Benisio Roberto de Souza**, Prefeito de Uiramutã, ou a quem suas vezes fizer, para que suspenda imediatamente o trâmite do **Processo nº 099/2022 - Dispensa de Licitação nº 018/2022 – CPL**, sob pena de aplicação de multa diária de 5 (cinco) UFERR's nos termos do art. § 4º do Art. 63 da Lei Complementar 006/1994, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal caso não atenda o presente comando, até manifestação ulterior deste Tribunal;
2. Que o Poder Executivo Municipal de Uiramutã dê ampla publicidade ao ato de suspensão do **Processo nº 099/2022 - Dispensa de Licitação nº 018/2022 – CPL**;
3. Que forneça a este Tribunal, de imediato, via sistema informatizado “Sagres- Licitações”, todos os dados referentes a **Dispensa de Licitação nº 018/2022-CPL**, objeto desta medida cautelar, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do Art. 7º da Instrução Normativa 002/2016-TCERR-PLENO e do Art. 26 da Lei Complementar nº 8.666/93;
4. Que encaminhe de imediato a este Tribunal, logo após o recebimento do respectivo mandado de intimação, cópia integral do **Processo nº 099/2022 - Dispensa de Licitação nº 018/2022 – CPL**, sob pena de multa diária, nos termos do § 4º do art. 63 da Lei Complementar 006/1994;
5. Que encaminhe a este Tribunal de Contas a comprovação do cumprimento destas determinações, em até dois dias úteis, sob pena de responsabilidade;
6. Que em razão da urgência aqui demonstrada, seja o Sr. **Benisio Roberto de Souza**, Prefeito de Uiramutã, ou a quem suas vezes fizer, intimado na forma presencial, nos termos do inciso IV c/c o §2º do art. 7º da Portaria 171/2021/TCERR, alterada pela Portaria 336/2021/TCERR, para ciência e cumprimento das obrigações de fazer determinadas na presente medida cautelar;
7. Que, com fulcro no § 3º do art. 301 do RITCERR, seja o Sr. **Benisio Roberto de Souza**, Prefeito de Uiramutã, intimado para que se pronuncie, caso queira, sobre esta medida cautelar;
8. Que a presente decisão seja inserida na pauta da próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, para apreciação, conforme §1º do art. 301 do RITCERR;
9. À **Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias – DIPLE** para a autuação do feito e as devidas comunicações, intimações e encaminhamentos, com a URGÊNCIA que o caso requer;
10. Após a manifestação das partes, à **Controladoria de Geral das Contas Públicas – COGEC** para instrução do feito, nos termos do art. 139 do RITCERR.

Publique-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO**, **Conselheiro**, em 12/07/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0634051** e o código CRC **8DB7629A**.

Referência: Processo nº 002188/2022

SEI nº 0634051



ATENDIMENTO

PRESENCIAL

HORÁRIO:

de 7h30 às 13h30

ENDEREÇO:

Rua Agnelo Bittencourt, 126 - Centro
CEP: 69.301-430



ATENDIMENTO

POR TELEFONE

0800 280 9566
2121-4466



ATENDIMENTO

VIA SISTEMA

- 01 Acesse: www.tcerr.tc.br
- 02 No menu superior, clique em:
OUVIDORIA
- 03 Selecione o botão:
FORMULARIO ON-LINE
- 04 Preencha os seus dados, selecione o tipo de manifestação e nos envie.



 <https://www.tcerr.tc.br>



Siga nossos canais:





Boletim Interno em 13/07/2022

PORTARIA Nº 725/2022/TCERR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo nº 137 da Lei Complementar nº 053/2001;

Considerando o Processo SEI nº 00454/2022;

RESOLVE:

Suspender, a pedido do Presidente da CPAD, as atividades da Comissão de Instrução do Processo Administrativo Disciplinar 003632/2021, no período de 16 a 29/06/2022.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DANTAS DIAS, Conselheiro-Presidente**, em 12/07/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0630752** e o código CRC **F989EBA2**.

Referência: Processo nº 000454/2022

SEI nº 0630752



Boletim Interno em 13/07/2022

PORTARIA Nº 765/2022/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 1º, XVII, alínea “g” da Portaria nº 272/2022/TCERR,

Considerando o Art. 18 da Lei nº 1.297/2019, de 17 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO FUNCIONAL** a servidora **ELANE DA COSTA REIS**, Cargo TC/TAD – Denominação Técnico Administrativo – do padrão “15” da classe “C” para o padrão “1” da classe “ESPECIAL”, com efeitos a partir de 04 de julho de 2022.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/07/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0633633** e o código CRC **50F3BFD2**.

Referência: Processo nº 002301/2022

SEI nº 0633633

**PORTARIA Nº 766/2022/TCERR**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIV, da Portaria nº 272/2022 /TCERR,

RESOLVE:

Designar o servidor **FLEIDISON DOS SANTOS CRUZ**, Agente Administrativo, código TC/AGA, para responder interinamente pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAP, código FG-1, no período 13 a 19/07/2022, ausência do titular.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/07/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0633904** e o código CRC **A6DEB48A**.

Referência: Processo nº 000709/2019

SEI nº 0633904



PORTARIA Nº 767/2022/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XXIII, da Portaria nº 272/2022 /TCERR,

Considerando a programação anual de férias;

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor **PÚBLIO GADÊLHA DE OLIVEIRA**, Auditor de Controle Externo, código TC/ACE, no período de 08 a 17/08/2022 – 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2021/2022 – 2º Período

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/07/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0633921** e o código CRC **F3D13672**.

Referência: Processo nº 005642/2017

SEI nº 0633921



PORTARIA Nº 768/2022/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XXIII, da Portaria nº 272/2022 /TCERR,

Considerando a programação anual de férias;

RESOLVE:

Conceder férias à servidora **TÂMARA BANDEIRA TAVARES**, Agente Administrativo, código TC/AGA, no período de 08 a 17/08/2022 – 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2021/2022 – 2º Período.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira**, em 12/07/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0634096** e o código CRC **ADA7234B**.

Referência: Processo nº 006502/2017

SEI nº 0634096



Nossos contatos:

Contas de Gestão - coget@tcerr.tc.br

Contas de Governo - cgove@tcerr.tc.br

Cartório - diple@tcerr.tc.br

Informática - ditin@tcerr.tc.br

Gestão de pessoas - degep@tcerr.tc.br

Comunicação - ascom@tcerr.tc.br

Ouvidoria - ouvidoria@tcerr.tc.br

Presidência - presidencia@tcerr.tc.br

 <https://www.tcerr.tc.br>

 Siga nossos canais:     | @tceroraima